



PARECER

DA SÍNTESE DO CASO

Trata-se de análise do pedido de rescisão do Contrato 20210049 decorrente do Processo Administrativo 7/2021-013FMMAT. Este, é o breve relatório.

DO EXAME

A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 (Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos), estabelece em seu artigo 78, os casos que constituem motivo para a rescisão contratual, sendo que o artigo 79, apresenta a forma que viabiliza a referida rescisão, ou seja, unilateral e judicial.

A terrível armadilha que pode ocasionar sérios dissabores ao Administrador Público encontra-se na ocorrência da rescisão unilateral do contrato por iniciativa da Administração Pública, sem a garantia ao contratado da ampla defesa e do contraditório.

O artigo 79 assim estabelece:

“Artigo 79- A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)”

Os casos relacionados no dispositivo acima transcrito são os seguintes:

“Artigo 78 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

X- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

(...)

Como se trata de caso de rescisão contratual consensual, que inclusive foi solicitada originariamente pela empresa contratada, suprida a necessidade constante no parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93, que assegura o contraditório e ampla defesa em todos os casos rescisórios.

Relembremos que o inciso LV do artigo 5º, da Constituição Federal, determina:

“ Artigo 5º-...



(...)

LV- aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes."

Portanto, independentemente do disposto no parágrafo único, do artigo 78, da Lei Federal n ° 8.666/93, a Carta Magna assegura o direito ao devido processo legal, à ampla defesa, e ao contraditório em qualquer processo, seja administrativo ou judicial.

Contudo, frisamos que a rescisão do contrato administrativo foi consensual e provocada formalmente pela contratada, tendo o processo sido instrumentalizado com as peças necessárias para regularidade.

CONCLUSÃO

Ex positis, esta assessoria se manifesta no sentido de que as razões parecem mais do que justas para rescisão. Pelo que opina favoravelmente pela mesma. São os termos.

Tucumã-PA, 11 de março de 2022.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561